



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 189/2025

Processo Número: **12862/2025** | Data do Protocolo: 28/04/2025 17:07:28



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390038003200330038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da Consolidação do Regimento Interno, requero seja oficiado à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, Sr. Vahan Agopyan, para que forneça as seguintes informações a respeito das condições estruturais das ETECs Júlio de Mesquita e Getúlio Vargas

Quais medidas foram ou estão sendo tomadas para reparar as infiltrações, goteiras, falta de ventilação e rachaduras em toda a infraestrutura do prédio da ETEC Júlio de Mesquita?

Quais providências serão adotadas para resolver o problema dos alagamentos no prédio da ETEC Júlio de Mesquita, considerando que o imóvel é tombado e de responsabilidade estadual?

Quais ações de combate e controle de pragas estão sendo desenvolvidas para sanar a infestação de insetos nas dependências da ETEC Júlio de Mesquita, especialmente no setor de alimentação?

Há laudos sanitários e de segurança emitidos recentemente para as instalações da ETEC Júlio de Mesquita e da ETEC Getúlio Vargas? Se sim, encaminhar cópia.

Qual a origem do problema de água suja nos bebedouros da ETEC Getúlio Vargas e que providências estão sendo tomadas para assegurar água potável aos estudantes e funcionários?

Que medidas imediatas serão adotadas para garantir condições adequadas de alimentação na ETEC Getúlio Vargas, eliminando a presença de insetos?

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento de Informação fundamenta-se na necessidade de garantir o cumprimento dos direitos constitucionais à educação de qualidade, à saúde, e à dignidade humana, previstos na Constituição Federal de 1988, bem como nas obrigações administrativas do Estado de São Paulo relativas à preservação do patrimônio público.

Nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, a educação e a saúde são direitos sociais fundamentais, e, conforme o artigo 205, a educação deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O Estado, portanto, tem a obrigação de assegurar condições estruturais mínimas que garantam a segurança, a salubridade e a integridade física dos estudantes e servidores públicos.

As condições relatadas na ETEC Júlio de Mesquita — infiltrações, goteiras, falta de ventilação, rachaduras estruturais, alagamentos e proliferação de insetos — representam grave afronta ao direito à educação em ambiente seguro e saudável, e ainda implicam em risco à saúde pública, violando o artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos.





Ademais, a omissão quanto à conservação de prédio público tombado, pertencente ao Estado, configura descumprimento das obrigações estabelecidas no artigo 216, § 1º, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger e preservar o patrimônio cultural brasileiro, incluindo bens tombados de relevante interesse histórico.

Quanto à ETEC Getúlio Vargas, a existência de água contaminada nos bebedouros e a presença de insetos na alimentação infringem diretamente normas de vigilância sanitária e configuram risco iminente à saúde dos estudantes e servidores, em violação à Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que define como competência do Poder Público assegurar condições adequadas de saneamento e alimentação para promoção da saúde.

Por fim, cabe ressaltar que o artigo 37 da Constituição Federal exige da Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A manutenção precária das unidades escolares estaduais afronta diretamente o princípio da eficiência, além de caracterizar potencial ato de improbidade administrativa por omissão no dever de zelar pelo patrimônio público e pela qualidade dos serviços prestados.

Diante da gravidade dos fatos e da obrigação legal do Estado de preservar as condições adequadas para o funcionamento de seus equipamentos educacionais, torna-se imprescindível o fornecimento das informações requeridas, a fim de permitir o adequado exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 28 de Abril de 2024.

Monica Seixas do Movimento Pretas



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330030003500350033003A005000

Assinado eletronicamente por **Monica Seixas do Movimento Pretas** em 28/04/2025 16:39

Checksum: **2462C68A11C08994F42493805A24A9C000EA8F03E7224DDC83608E40F861D79B**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330030003500350033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.